



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 932/2022

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO RIACHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Santana do Riacho, através de seus legítimos representantes legais, **aprova** e eu, **Fernando Ribeiro Burgarelli**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo cargo, em especial o **Artigo 95, VI da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo** a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Trânsito - CMT, nos termos do parágrafo único do artigo 176 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Santana do Riacho, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB, pela Política Nacional de Trânsito e Meio Ambiente e demais políticas públicas e legislações em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CMT é um órgão consultivo, prepositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação ao trânsito, mobilidade e acessibilidade, atuando, ainda, como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito no Município.

ART. 2º - São competências da Comissão Municipal de Trânsito – CMT:

I - Propor ou sugerir a criação, implantação e execução da Política Municipal de Trânsito, Mobilidade e Acessibilidade, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a aplicação desta política;

II – Elaborar as diretrizes de circulação de todas as vias localizadas dentro dos perímetros urbanos do município, que após a deliberação do CMT, serão ser regulamentadas via decreto;

III - Colaborar na elaboração de plano diretor de trânsito, circulação para o Município, propondo normas e diretrizes de planejamento, implantação e operação do sistema viário, da circulação de pessoas nos termos da Lei Orgânica do Município;

IV - Controlar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Trânsito, conforme as suas diretrizes estabelecidas;

V – Fiscalizar e acompanhar a arrecadação e a destinação dos recursos provenientes eventualmente das multas e penalidades relacionadas ao trânsito e estacionamento no Município;

VI - Acompanhar e manifestar-se sobre as atividades de administração, educação,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

engenharia e fiscalização de trânsito e mobilidade no Município;

VII - Elaborar o seu Regimento Interno, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas comissões, a ser estabelecido mediante decreto municipal;

VIII – Propor, orientar, acompanhar e apoiar políticas públicas intersetoriais, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios da cidadania, meio ambiente e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através da parceria com entidades governamentais e não governamentais;

IX - Requerer ao órgão responsável pela gestão do trânsito e da mobilidade municipal, a divulgação constante de informações técnicas relevantes ou dados estatísticos voltados às temáticas trânsito, mobilidade e acessibilidade;

X - Propor a definição e os indicadores de avaliação dos serviços prestados à comunidade pelos órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas ao trânsito, acessibilidade e mobilidade;

XI - Acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito, mobilidade e acessibilidade;

XII - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços e as políticas de preços ou tarifárias dos transportes públicos, coletivo e individual, em todas as suas modalidades;

XIII - Estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida viária dos cidadãos;

XIV - Convocar representantes e técnicos da Administração Pública, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas; e

XV - Emitir e publicar pareceres e resoluções sobre assuntos de sua competência, dentro do prazo fixado.

ART. 3º - Os membros da CMT serão indicados pelo Poder Executivo, pela Câmara Municipal de Santana do Riacho, pela administração direta e indireta estadual e federal e diversos segmentos da sociedade civil organizada.

§ 1º - Os membros indicados pelos órgãos e entidades citados no caput deste artigo deverão ser pessoas idôneas e residir obrigatoriamente no Município.

§ 2º - Os membros da CMT não receberão remuneração por suas atividades, sendo sua função considerada de relevante interesse público.

ART. 4º - A Comissão Municipal de Trânsito - CMT será composta pelos seguintes membros:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

I - Prefeito ou representante de sua livre escolha, que servirá como presidente;

II – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos indicado pelo Prefeito Municipal, que servirá como vice-presidente;

III – 01 (um) representante indicado da Câmara Municipal;

IV – 01 (um) representante indicado pelo Departamento de Engenharia do Município;

V – 05 (cinco) representantes indicados de associação comunitária legalmente constituída;

VI – 01 (um) representante indicado pela Polícia Militar;

§ 1º - Cada representante do Conselho terá um respectivo suplente;

§ 2º - O mandato dos membros da CMT será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, exceto para o Presidente e Vice-Presidente, esses considerados membros natos.

§ 3º - Em caso de vacância, o suplente, assumirá a função para complementação do mandato do substituído.

§ 4º - A primeira reunião deverá ocorrer através de convocação pública de entidades representativas das instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada, para condução e posse dos membros e definição da Diretoria Executiva.

§ 5º - A CMT terá sua Diretoria Executiva estruturada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário- Geral, devendo o último ser eleito entre os demais membros.

§ 6º - O Poder Executivo poderá designar um servidor, que não seja membro da Comissão, exclusivamente para assessorá-la, dispensando a eleição para Secretário-Geral.

ART. 5º - A CMT poderá criar Câmaras Temáticas, instituídas através de resoluções, contemplando os temas relacionados ao trânsito, mobilidade, acessibilidade, saúde no trânsito e outros afins.

§ 1º - Entende-se por Câmara Temática um grupo de estudos técnicos composto por membros da CMT ligados às áreas de trânsito, mobilidade, acessibilidade, saúde, meio ambiente, planejamento urbano, fiscalização, educação e outras áreas afins.

§ 2º - Cada Câmara Temática terá um dos seus membros eleito como Coordenador, o qual, além de coordenar os trabalhos, ficará responsável pela redação do texto final dos levantamentos técnicos realizados e seu devido encaminhamento.

ART. 6º - As reuniões da CMT, sempre públicas, serão realizadas uma vez a cada dois meses, quando ordinárias, ou, em caráter extraordinário, quando convocadas pelo presidente, ou, no mínimo, por 1/3 (um terço) de seus membros.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

BIÊNIO 2021/2022

ART. 7º - Todas as decisões da CMT serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, tendo o presidente direito apenas ao voto de desempate.

ART. 8º - O Poder Executivo garantirá, sob a reserva do possível, apoio jurídico, administrativo, técnico e logístico para o funcionamento da CMT.

ART. 9º - Será afastado o membro que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, ordinárias ou extraordinárias, sem justificativa que seja considerada válida pela comissão ou o membro que faltar com ética e decoro durante as reuniões.

PARÁGRAFO ÚNICO – O membro afastado será substituído por outro egresso do mesmo seguimento.

ART. 10 - As providências para a instalação da CMT serão de competência do Poder Executivo, que regulamentará a presente Lei, por Decreto, no que for necessário.

ART. 11 – As deliberações em que implicarem em modificações na legislação municipal deverão ser providenciadas pelo Poder Executivo, seja através de decreto, quando couber, ou através da elaboração de projeto de lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sinalização viária a ser implantada em decorrência de qualquer deliberação da CMT, será de responsabilidade do Poder Público municipal.

ART. 12 – A responsabilidade de fiscalização das normas de trafego, bem como a aplicação de multas e demais penalidades previstas no Código de Transito Brasileiro é da Policia Militar do Estado de Minas Gerais.

ART. 13 – Excepcionalmente para realização de festas e eventos o poder executivo poderá elaborar legislação que regulamente o transito, sem aprovação e/ou deliberação da CTM.

ART.14 – Revogam-se às disposições em contrário.

ART.15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 16 - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santana do Riacho, 24 de novembro de 2022.

Ver. Wilson Henrique de Oliveira
Presidente da Câmara